

✓
Aprova-se
por
deliberação

PROPOSTA PARA A ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA AJUDA



MANDATO 2021/2025

AMERICAN

ORIGIN

OF THE

AMERICAN

PEOPLE

AND

THEIR

ANCESTORS

AND

THEIR

ANCESTORS

AND

THEIR

ANCESTORS

✓

Índice

Capítulo I - Funcionamento da Assembleia	3
Capítulo II - Sessões da Assembleia	6
Capítulo III - Competências da Assembleia	9
Capítulo IV - Os Membros	12
Capítulo VI - Participação na Assembleia	18
Capítulo VII - Intervenções e debate	19
Capítulo IX - Atas das Sessões	21
Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias	22



Capítulo I - Funcionamento da Assembleia

ARTIGO 1.º

(Sede e Local de Funcionamento)

A Assembleia de Freguesia da Ajuda está sediada no edifício-sede da Junta de Freguesia, podendo reunir, sempre que assim se justifique, noutro local, se a mesa assim o entender.

ARTIGO 2.º

(Definição e fins)

1. A Assembleia de Freguesia da Ajuda é o órgão deliberativo da Freguesia e o seu funcionamento rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.
2. A Assembleia de Freguesia da Ajuda é composta por 13 (treze) membros.

ARTIGO 3.º

(Período de Funcionamento)

1. Cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é composta de três períodos:
 - a) Período de Intervenção do Público (PIP)
 - b) Período Antes da Ordem do Dia (PAOO);
 - c) Período de Ordem do Dia (POD)
2. Nos períodos antes e depois da ordem de trabalhos, não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

ARTIGO 4.º

(PIP Período de Intervenção do Público)

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 30 (trinta) minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse da freguesia, bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

- 
- a) A intervenção do público acima referida é feita em local condigno, de molde, a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia de Freguesia.
 - b) A Mesa responderá às perguntas que lhe foram dirigidas.
 - c) Se a Mesa não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, passará a palavra ao Executivo, para que possam ser esclarecidas as questões colocadas pelo público.
 - d) Cada interveniente usa da palavra uma única vez. A Mesa deverá aceitar um máximo de 3 (três) inscrições, por sessão, para a intervenção do público sendo os tempos rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 5 (cinco) minutos por pessoa. Ao minuto 3 (três) o interveniente é informado que dispõe de 2 (dois) minutos para concluir, não podendo de forma alguma ultrapassar os 5 (cinco) minutos de intervenção.
 - e) A inscrição dos intervenientes para o período de intervenção do público das sessões ordinárias e extraordinárias deve ser efetuada até 24 horas (vinte e quatro horas) úteis, antes da realização das mesmas e até se esgotar o limite das inscrições.
 - f) As inscrições referidas no número anterior são aceites por ordem de entrada e podem ser efetuadas presencialmente na sede da Junta de Freguesia da Ajuda ou diretamente através de inscrição online, devendo no pedido de inscrição o eleitor identificar clara e sucintamente o tema que vai abordar.
 - g) Se no dia da realização da sessão o número de inscrições não atingir o limite fixado na alínea d) do artigo 4.º, excecionalmente é aberto novo período de inscrições presenciais, pelo Presidente da Mesa, até ao início do período de intervenção aberto ao público ou até esgotar o limite de inscrições.

2. Apresentação por parte de eleitores da Freguesia de documentos escritos com assuntos de relevo para a Freguesia que dê entrada na Mesa da Assembleia de Freguesia, até 30 minutos antes do começo da Assembleia. A Mesa da Assembleia de Freguesia é lhe reservado o direito de admissão do pedido.

8

3. Pontualmente a Assembleia de Freguesia poderá deliberar que a intervenção do público seja realizada no período após a ordem de trabalhos.

ARTIGO 5. °

(PAOD Período Antes da Ordem do Dia)

1. Em cada sessão haverá um período, antes da ordem do dia, com a duração de 30 minutos, destinado a tratar, entre outros, os seguintes assuntos:

a) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas que tenham surgido no intervalo das sessões da Assembleia;

b) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudade, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;

c) Interpelações orais à Junta de Freguesia sobre assuntos da respetiva administração e resposta dos membros daquela;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres, apresentados pelos Membros da Assembleia, ou solicitados pela Junta de Freguesia;

f) A apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, a serem apresentadas por qualquer membro da Assembleia, deverão ser enviadas por correio eletrónico ao Presidente da Mesa da Assembleia para serem distribuídas, pela mesma via, aos membros da Assembleia 48 horas antes do início dos trabalhos; em casos de urgência, a ajuizar pelo PMAFA, as moções ou recomendação poderão ser entregues até à hora de início da sessão.

2. Este período, antes da ordem de trabalhos, poderá ser prolongado por mais meia hora, mediante deliberação da Assembleia.

ARTIGO 6. °

(POD Antes de Ordem do Dia)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 3 dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação, sem prejuízo do estipulado do n.º 3 do Artigo 8.º do Regimento.

3. Os assuntos a tratar na ordem do dia de cada reunião são estabelecidos pelo presidente.

4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

5. A ordem do dia, não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia.

6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia, mas só serão admitidas à discussão as propostas e projetos que se insiram na ordem de trabalhos. Se, após a receção de proposta ou projeto, o presidente considerar que total ou parcialmente este não se insere na ordem de trabalhos, declará-lo-á e indeferirá a sua admissão, na totalidade ou em parte, consoante o caso.

Capítulo II - Sessões da Assembleia

ARTIGO 7.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias consecutivos.

2. A sessão de Abril destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
3. A sessão de Novembro ou Dezembro destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão.

ARTIGO 8.º

(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

ARTIGO 9.º

(Requisitos)

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo anterior, será acompanhada de certidão, passada pela Junta de Freguesia, comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.
2. Competirá à Assembleia fiscalizar o processo.

ARTIGO 10.º

(Convocação das Sessões)

1. As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência 8 (oito) dias consecutivos.
2. A convocatória, a enviar a cada um dos membros da Assembleia, deverá conter a respetiva ordem de trabalhos e ser acompanhada dos documentos que irão instruir o processo deliberativo ou indicar o local onde os referidos documentos podem ser consultados.
3. A Junta de Freguesia assegurará a publicidade das reuniões da Assembleia, através da afixação da convocatória nos locais de estilo, no site da JFA, bem como em todos aqueles que servirem para assegurar uma maior publicitação na Freguesia.
4. As sessões da Assembleia deverão ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Junta de Freguesia, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos de Freguesia.

ARTIGO 11.º

(Duração das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
2. As reuniões efetuam-se entre as 15 e as 24 horas, não podendo ter mais do que dois períodos de 4 horas cada.

ARTIGO 12.º

(Interrupções)

As sessões só podem ser interrompidas nos seguintes casos:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupção pré-votação, de duração não superior a 10 minutos, a requerimento dos membros da Assembleia.





ARTIGO 13.º

(Publicidade das sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela pretendam assistir, até ao limite da capacidade das instalações.
2. Sempre que a ordem de trabalhos possa ter especial interesse para a população da Freguesia, o Presidente da Assembleia diligenciará para que esta reúna em local com a capacidade apropriada.

ARTIGO 14.º

(Publicidade do inventário do património, relatório de contas, plano de atividades e orçamento)

1. Serão postos à disposição do público, preferencialmente na página no sítio da Junta de Freguesia da Ajuda, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou 3 (três) dias úteis, relativamente à data da sua discussão na Assembleia, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, os documentos de prestação de contas do ano anterior, as opções do plano e a proposta de orçamento para o ano seguinte.

Capítulo III - Competências da Assembleia

ARTIGO 15.º

(Competências da Assembleia de Freguesia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;

- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- k) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;
- n) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- p) Aprovar referendos locais;
- q) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

88

2. Compete ainda à Assembleia sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do Plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões;
- b) Apreçar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- f) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- g) Aprovar os regulamentos externos;
- h) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- i) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- j) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- k) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- l) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;

- 
- m) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), f) e k) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
5. A deliberação prevista na alínea n) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem designados pelo respetivo órgão executivo.

Capítulo IV - Os Membros

Artigo 16.º

(Duração e natureza do mandato)

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão, posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de poder cessar por outras causas previstas na lei.

Artigo 17.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os titulares da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, conforme o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opere de imediato, se o substituto não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
5. A falta do titular da Assembleia de Freguesia no ato de instalação desta, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 18.º

(Suspensão de mandato)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

- 
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 - d) Atividade profissional inadiável.
 4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo seno primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 16.º.
 7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 4 do artigo 17.º.

Artigo 19.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 20.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número

anterior, setorne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 21.º

(Verificação das presenças e faltas)

1. A presença dos Membros da Assembleia de Freguesia será verificada no início e em qualquer outro momento das sessões, por iniciativa do Presidente ou de qualquer um dos Membros.
2. Compete à Mesa proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.
3. As faltas têm de ser justificadas, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

Artigo 22.º

(Quórum)

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se à hora marcada para o início dos trabalhos não existir quórum, deverá a Assembleia aguardar meia hora, para que seja possível a obtenção do quórum legal.
3. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, nos 10 dias seguintes, com a mesma ordem de trabalhos.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada a ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 23.º

(Composição da Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

8✓

Artigo 24.º

(Composição da Mesa da Assembleia)

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. A Assembleia pronunciar-se-á sobre quem deverá substituir os secretários, quando falte algum membro da Mesa.
4. Na ausência simultânea de todos os Membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. Qualquer dos Membros da Mesa pode renunciar ao cargo mediante declaração redigida e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia.
6. No caso de renúncia ou cessação de mandato de algum Membro da Mesa, a Assembleia procederá à eleição de um novo elemento para desempenhar o cargo vago.
7. A eleição e destituição da Mesa faz-se por escrutínio secreto.

Artigo 25.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

- 
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 26.º

(Competências do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.

Artigo 27.º

(Competência dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.
2. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificarem qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - d) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Substituir o presidente nos termos do n.º 2 do Art.º 24.º.

Capítulo VI - Participação na Assembleia

Artigo 28.º

(Participação de Membros da Junta nas sessões)

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29.º

(Participação de eleitores)

1. Têm direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 8.º, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.
3. Poderá ainda, ser convidada a participar qualquer personalidade de reconhecida idoneidade e competência, sobre a matéria em discussão, mediante deliberação da Assembleia.

Capítulo VII - Intervenções e debate

Artigo 30.º

(Intervenção na Assembleia)

1. A palavra será concedida pela ordem das inscrições, não sendo admissíveis interrupções ao orador, sem o consentimento deste.
2. A duração das intervenções será gerida pela Mesa.
3. Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilize expressões injuriosas ou ofensivas, podendo ser retirada a palavra a quem persistir nessas atitudes.

Artigo 31.º

(Intervenções dos Membros da Assembleia)

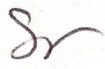
A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Participar nos debates;
- b) Intervir antes das ordens de trabalho;
- c) Apresentar propostas, requerimentos, moções e projetos de resolução e deliberação;

1. The first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the
the fourth is the fact that the
the fifth is the fact that the
the sixth is the fact that the
the seventh is the fact that the
the eighth is the fact that the
the ninth is the fact that the
the tenth is the fact that the

11. The eleventh is the fact that the
the twelfth is the fact that the
the thirteenth is the fact that the
the fourteenth is the fact that the
the fifteenth is the fact that the
the sixteenth is the fact that the
the seventeenth is the fact that the
the eighteenth is the fact that the
the nineteenth is the fact that the
the twentieth is the fact that the

21. The twenty-first is the fact that the
the twenty-second is the fact that the
the twenty-third is the fact that the
the twenty-fourth is the fact that the
the twenty-fifth is the fact that the
the twenty-sixth is the fact that the
the twenty-seventh is the fact that the
the twenty-eighth is the fact that the
the twenty-ninth is the fact that the
the thirtieth is the fact that the

- 
- d) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - e) Obtenção de informações;
 - f) Pedir ou dar explicações e esclarecimentos;
 - g) Tratar de assuntos de interesse local;
 - h) Exercer o direito de defesa;
 - i) Formular declarações de voto;
 - j) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa.

Artigo 32.º

(Intervenções da Junta de Freguesia)

1. À Junta de Freguesia será igualmente concedida a palavra para:
 - a) Apresentar propostas à Assembleia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Responder às perguntas dos Membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 33.º

(Invocação do Regimento)

O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar a infração do Regimento indicará os artigos infringidos, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Capítulo VIII - Processo de Votação

Artigo 34.º

(Proibição do uso da palavra durante a votação)

Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 35.º

(Requisitos das deliberações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia,

tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 36.º

(Modo de votar)

1. Far-se-á por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As votações em que estejam em causa pessoas;
 - c) As deliberações em que a Assembleia entenda serem os interesses em causa melhor defendidos através do voto secreto.
2. Não são permitidas votações em alternativa.

Artigo 37.º

(Votação na generalidade e na especialidade)

1. As propostas ou projetos postos à votação serão, em primeiro lugar, votados na generalidade.
2. A votação na especialidade incidirá sobre cada disposição, artigo, número ou alínea do documento.
3. A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de emenda;
 - d) Proposta de aditamento.
4. Quando existirem duas ou mais propostas de alteração, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.~
- 5.

Capítulo IX - Atas das Sessões

Artigo 38.º

(Atas)

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado

nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Após as sessões deverá ser publicada, no sítio da JFA, a respetiva ata minuta;
3. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário, ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e serão submetidas à apreciação da Assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº4.
4. Qualquer Membro da Assembleia pode justificar o seu voto nos termos do presente Regimento.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
6. As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 40.º

(Alteração do Regimento)

1. O Regimento poderá ser alterado, sob proposta de, no mínimo de 4 Membros da Assembleia.
2. As alterações devem ser aprovadas pela maioria absoluta do número

2

legal dos seus Membros.

Artigo 41.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, depois de ouvida a Assembleia etendo em conta as disposições legais em vigor.

Lisboa, ___ de Abril de 2022.

